CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº_____/2017

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 250/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de postos de coleta para o recebimento de descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, suas embalagens e seus materiais perfurocortantes, para os estabelecimentos que os comercializem no âmbito do município do Recife; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 250/2017,** de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Eriberto Rafael.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de postos de coleta para o recebimento de descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, suas embalagens e seus materiais perfurocortantes, para os estabelecimentos que os comercializem no âmbito do município do Recife. Estes locais descritos no projeto são: hospitais públicos e privados; postos de saúde; farmácias; farmácias de manipulação; clínicas médicas em geral; e estabelecimentos de atividades estéticas. Os locais também deverão expor placas contendo o seguinte texto: "Posto de coleta de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo".

A autora argumenta que a falta de informação leva muitos consumidores a descartar medicamentos no lixo comum ou na rede de esgoto, o que representa riscos ao ambiente, aos animais e às pessoas.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

A matéria respalda-se no art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR):

> Art. 6º - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ressalta-se que o projeto não gera custo ao Poder Executivo, estando em conformidade com a Constituição Federal.

Vale destacar também que a aplicação de multa tem previsão constitucional. A saber:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

> residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:
> c) multa;

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 250/2017, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 250/2017, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL
Presidente / Relator

RINALDO JÚNIOR
Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO
Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO
Membro Efetivo

AERTO LUNA
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

RICARDO CRUZ
Membro Suplente